

**RESOLUÇÃO N° 01/2025 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Regulamenta o cômputo das Atividades Complementares de Graduação (ACGs), do Curso de Direito da UFJF, *campus* Governador Valadares.

O Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, no exercício de suas atribuições, e conforme deliberado em reunião, aprova a seguinte resolução.

Art. 1º A presente resolução regulamenta o cômputo e aproveitamento de Atividades Complementares de Graduação (ACGs), componente curricular obrigatório do Curso de Direito da UFJF, *Campus* Governador Valadares, doravante “Curso”.

Art. 2º As ACGs instrumentalizam a flexibilização do currículo do Curso, nos termos do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), do Projeto Pedagógico do Curso e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o bacharelado em Direito.

Art. 3º Não podem ser computadas ou aproveitadas como ACGs quaisquer atividades que sirvam à integralização de outro componente curricular obrigatório do Curso, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 4º Para a integralização das ACGs, a discente ou o discente deve cumprir 200 horas em atividades complementares, em, pelo menos, três períodos letivos do Curso e em ao menos três categorias de atividades distintas.

§ 1º O período de recesso acadêmico é computado como integrante do período letivo imediatamente anterior.

§ 2º Não serão computadas como ACGs atividades desenvolvidas pela discente ou pelo discente antes de sua primeira matrícula no Curso, exceto nos casos de discentes ingressantes por transferência de outros cursos, da UFJF ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 3º Também não serão computadas como ACGs atividades realizadas durante período em que a matrícula da discente ou do discente estiver trancada.

Art. 5º Serão computadas como ACGs as seguintes atividades:

I – conclusão, com aprovação, de disciplinas acadêmicas cursadas na UFJF, não consideradas aquelas cursadas para integralização de componentes curriculares obrigatórios, em até 120 horas;

II – conclusão, com aprovação, de disciplinas cursadas em outra IES antes do ingresso da discente ou do discente no Curso por transferência, podendo-se computar como ACG as horas não utilizadas como aproveitamento de estudos, em até 60 horas;

III – conclusão de estágio não obrigatório, devidamente registrado pela UFJF, em até 60 horas;

IV – participação em grupo de estudos orientado por docente da UFJF ou de outra IES, ou em grupo registrado junto a órgãos da UFJF, devendo, neste caso, restar demonstrada a pertinência do tema de estudo à formação em Direito, em até 30 horas por período letivo e 60 horas ao todo;

V – participação em programa de monitoria de disciplinas da UFJF, em até 60 horas por período letivo e 120 horas ao todo;

VI – participação em projeto de pesquisa ou iniciação científica registrados na UFJF ou em órgãos oficiais de fomento, em até 60 horas por período letivo e 120 horas ao todo;

VII – participação em grupo de pesquisa registrado em diretório de cadastro, em até 30 horas por período letivo e 90 horas ao todo, desde que em períodos letivos diversos daqueles considerados para o cômputo do inciso anterior e de participação em grupo de estudos;

VIII – publicação como autor de trabalhos acadêmicos, em até 90 horas, conforme Anexo I desta Resolução;

IX – apresentação de trabalho acadêmico e/ou científico, palestra ou outra forma de apresentação oral em evento científico, em até 15 horas por período letivo, e 60 horas ao todo, presumindo-se a carga horária de 5 horas por apresentação, quando não certificada carga horária diversa;

X – organização de eventos acadêmicos e/ou científicos, em até 15 horas por período letivo e 60 horas ao todo;

XI – participação como ouvinte em eventos acadêmicos ou científicos, bem como a realização de cursos extracurriculares de curta duração, podendo ser computadas, em até 15 horas por período letivo, e 60 horas ao todo;

XII – participação como ouvinte em sessões públicas de defesa de trabalho acadêmico perante banca avaliadora, em até 15 horas ao todo:

a) trabalho de conclusão de curso de graduação ou de especialização, em 1 hora, quando não certificada carga horária diversa; e

b) dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em 3 horas, quando não certificada carga horária diversa.

XIII – acompanhamento como ouvinte presencial de audiências judiciais ou sessões de julgamento, em 3 horas por audiência ou sessão e até 30 horas ao todo, a ser comprovado mediante ata oficial registrando a presença da discente ou do discente e relatório discente da audiência ou sessão;

XIV – acompanhamento como ouvinte presencial, ou participação como jurado, de sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, em 10 horas por sessão e até 30 horas ao todo, a ser comprovado mediante ata oficial registrando a presença da discente ou do discente e relatório discente da sessão.

XV – participação em competições acadêmicas de conhecimento, sob orientação de docente da UFJF, em até 15 horas por período letivo e 60 horas ao todo.

XVI – participação em projeto ou programa de monitoria especializada ou de treinamento profissional ou administrativo da UFJF, em até 60 horas;

XVII – participação como representante estudantil, em até 30 horas por período letivo, e 60 horas ao todo:

a) como membro de gestão de órgão de representação estudantil, em até 30 horas por período letivo e 60 horas ao todo;

b) como membro de comissão de trabalho da UFJF indicado por órgão de representação estudantil, em até 10 horas por comissão, conforme carga horária certificada pela presidência de cada comissão;

c) como membro da representação estudantil em reunião de órgão oficial, em 2 horas por reunião, e 30 horas ao todo;

XVIII – certificação de proficiência em língua estrangeira, emitida por instituição reconhecida internacionalmente, em até 30 horas.

Parágrafo único. Atividades que não se enquadrem em nenhuma das categorias previstas nos incisos deste artigo, mas que possam ser enquadradas no art. 72 do RAG, poderão ser reconhecidas mediante pedido justificado da discente ou do discente à Coordenação de Curso.

Art. 6º Nenhuma atividade será computada em mais de uma categoria.

Art. 7º Somente será admitida, ordinariamente, a apresentação de requerimentos de reconhecimento de ACGs para discentes a partir do 8º semestre letivo do Curso.

Art. 8º O Colegiado de Curso poderá fixar normativas complementares à presente Resolução a fim de uniformizar os trabalhos da comissão de análise de requerimentos discentes.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado.

Art. 10. Esta resolução se aplica aos discentes vinculados ao currículo 12023.

Governador Valadares, 25 de junho de 2025.

Prof. Dr. João Guilherme Roorda
Coordenador do Curso de Direito da UFJF-GV
SIAPE 12851415

ANEXO I – Referência para conversão em horas de publicações (art. 5º, VIII)

Espécie de publicação	Horas de ACG atribuídas
Livro completo	30 horas
Capítulo de livro	15 horas
Artigo publicado em periódico científico	15 horas
Artigo completo publicado em anais de evento acadêmico/científico	15 horas
Resumo ou resumo expandido publicado em anais de evento acadêmico/científico	5 horas
Artigo de opinião ou divulgação científica publicado em veículo de imprensa.	5 horas